

PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE CURSO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 29.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG-IPVC), a coordenação pedagógica, científica e do funcionamento de um curso cabe ao docente eleito por todos os docentes do curso, em eleição marcada para o efeito, de entre os docentes do curso que reúnam condições para serem eleitos como membros do conselho técnico-científico da ESTG-IPVC e, simultaneamente, cumpram os requisitos definidos pela A3ES para serem coordenadores de curso.

- a) Excetuam-se da necessidade de cumprir os requisitos definidos pela A3ES os cursos não conferentes de grau (Pós-Graduações e CTeSP).

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, o coordenador de curso é eleito por sufrágio secreto, podendo adotar-se o sistema de voto presencial ou de voto eletrónico.

Art.º 2º

1- O (a) coordenador(a) de curso é eleito(a) nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelos docentes da ESTG-IPVC que lecionam ou estão afetos ao respetivo curso, no ano letivo em que decore o ato eleitoral.

Caso o docente não tenha atividade letiva no presente ano letivo, os critérios de afetação serão os seguintes:

- a) Ser coordenador de curso;
- b) Ser orientador de dissertação, trabalho de projeto ou estágio;
- c) Cursos em que o docente lecionou no último ano em que teve atividade letiva.

2- Os coordenadores de curso são eleitos por sufrágio secreto e pelos docentes que lecionam ou estão afetos ao respetivo curso, a saber:

- a) Licenciatura em Design de Ambientes
- b) Licenciatura em Engenharia de Redes e Sistemas de Computadores
- c) Licenciatura em Tecnologia Alimentar e Nutrição
- d) Mestrado em Contabilidade e Finanças
- e) Mestrado em Design Integrado
- f) Mestrado em Eletrónica e Eletrificação Automóvel
- g) Mestrado em Engenharia Alimentar
- h) Mestrado em Engenharia Civil e do Ambiente
- i) Mestrado em Engenharia Informática
- j) Mestrado em Engenharia Mecânica, Energia e Materiais
- k) Mestrado em Gestão das Organizações: Ramo de Gestão de Empresas
- l) Mestrado em Gestão Industrial e da Inovação

- m) Mestrado em Turismo e Inovação
- n) Pós-Graduação em Design de Interiores
- o) CTeSP em Construção e Reabilitação
- p) CTeSP em Desenvolvimento Web e Multimédia
- q) CTeSP em Gestão Hoteleira
- r) CTeSP em Manutenção Mecânica
- s) CTeSP em Mecânica Automóvel
- t) CTeSP em Mecatrónica
- u) CTeSP em Qualidade e Segurança Alimentar
- v) CTeSP em Sistemas Eléctricos de Energia
- w) CTeSP em Sistemas Eletrónicos e Computadores
- x) CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3 – Para efeitos da eleição do(a) coordenador(a) de curso, a capacidade eleitoral ativa é sempre plena em cada curso que leciona, independentemente do regime contratual e proporcional à percentagem de contratação, de acordo com a ponderação seguinte:

- a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
- b) Contrato de 70%: 7 votos;
- c) Contrato de 60 %: 6 votos;
- d) Contrato de 55%: 6 votos;
- e) Contrato de 50 %: 5 votos;
- f) Contrato de 40 %: 4 votos;
- g) Contrato de 30 %: 3 votos;
- h) Contrato de 20 %: 2 votos;
- i) Contrato de 15%: 2 votos.

4 – Um docente pode optar por não coordenar mais do que um curso, exceto se no corpo docente da escola não existirem docentes suficientes que cumpram os requisitos do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da ESTG-IPVC. Se o mesmo docente for eleito para mais que um curso, observar-se-á o seguinte:

- a) Se optar por renunciar a um curso em que é o mais votado na eleição corrente, será eleito o seguinte docente mais votado;
- b) Se optar por renunciar a um curso em que já é coordenador, promover-se-ão novas eleições nesse curso.

Art.º 3º

1- É eleito o docente que obtiver o maior número de votos, respeitado o disposto no artigo anterior.

2- Terminada a contagem dos votos, será marcada imediatamente nova data para uma segunda volta no caso de não se ter conseguido eleger o coordenador de curso ou nas situações em que se verifique empate. Se terminada a segunda volta se mantiver a situação de empate, será eleito o docente mais antigo na ESTG-IPVC.

Art.º 4º

1- O mandato do coordenador de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.

II – CADERNOS ELEITORAIS

Art.º 5º

1. Os cadernos eleitorais são organizados por curso e, dentro deste, por ordem alfabética dos eleitores, reportados a 31.10.2025, e amplamente divulgados.

Art.º 6º

1. Dos cadernos eleitorais provisórios podem ser apresentadas reclamações, de acordo com o calendário eleitoral definido por Despacho da Direção da Escola.

2. As reclamações deverão ser entregues, presencialmente, no Secretariado da Direção, entre as 9h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 17h00, ou enviadas por correio eletrónico (direcao@estg.ipv.pt).

3. Após o período de reclamações, os cadernos eleitorais definitivos serão divulgados, tal como refere o ponto 2 do artigo 5.º.

III – MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO

Art.º 7º

A Mesa da Assembleia de Voto é constituída por um presidente e pelo menos quatro vogais, de forma a garantir o funcionamento, ininterrupto, durante todo o período de votação.

Art.º 8º

A Mesa da Assembleia de Voto é nomeada pela Diretora e inicia funções no dia em que são afixados os cadernos eleitorais.

Art.º 9º

Compete à Mesa da Assembleia de Voto:

- a) Presidir e coordenar os trabalhos relativos à votação;
- b) Solucionar as dúvidas postas;
- c) Elaborar e publicar o edital com os resultados eleitorais, afixando no expositor destinado ao processo eleitoral;
- d) Elaborar a ata relativa ao escrutínio, fazendo referência, nomeadamente, ao número de eleitores inscritos em cada curso, ao número de votantes, aos votos válidos, nulos e em branco e aos representantes eleitos.

Art.º 10º

A Mesa da Assembleia de Voto termina as suas funções com a publicação dos respetivos resultados eleitorais, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3º.

IV – ATO ELEITORAL

Art.º 11º

O ato eleitoral desenrola-se no átrio principal da ESTG-IPVC, no dia 27.11.2025, das 10H00 às 17H00, onde deverá ser colocada uma urna por ciclo (Licenciatura, Pós-Graduações e Mestrado).

Art.º 12º

O voto será secreto e o modelo será único, dele constando a referência ao respetivo curso.

Art.º 13º

Os votantes apresentam-se perante a mesa, exibem a sua identidade, caso lhe seja exigida, e depois de receberem o impresso de voto e de o assinalarem, dobram em quatro e depositam na urna.

Art.º 14º

Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido, todavia, o voto por correspondência desde que seja entregue à Mesa da Assembleia de Voto até ao dia útil anterior ao ato eleitoral.

Art.º 15º

1- Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se ao Presidente da Mesa de Assembleia de Voto, via e-mail (direcao@estg.ipvc.pt), ou por correio (Av. Atlântico, nº 644, 4900-348 Viana do Castelo), solicitando o envio do boletim de voto até ao dia 25.11.2025.

2- O voto por correspondência é encerrado dentro de um envelope fechado e anónimo que, por sua vez, será encerrado dentro de um envelope devidamente identificado com o nome do eleitor, curso a que respeita e entregue à Mesa da Assembleia de Voto ou enviado por correio registado e com aviso de receção para Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Av. Atlântico, nº 644, 4900-348 Viana do Castelo, com indicação da expressão “Mesa da Assembleia de Voto para os Coordenadores de Curso”.

Art.º 16º

No dia da votação, a Mesa da Assembleia de Voto começa por descarregar nos cadernos eleitorais os votos por correspondência, depositando seguidamente nas respetivas urnas os envelopes interiores sem referência.

Art.º 17º

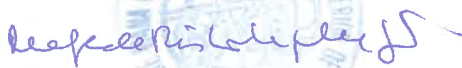
A Mesa da Assembleia de Voto, após o apuramento dos resultados, procede de imediato à sua divulgação.

Art.º 18º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho da Diretora da Escola.

Viana do Castelo, 7 de novembro de 2025

A Diretora,



(Prof. Doutora Mafalda Lopes Laranjo)